EDITAL DE Credenciamento N.º 1/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de PLANALTO,

Municipal, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal da Saúde, torna público e comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** do dia 04/08/2020 ao dia 25/08/2020, de pessoas jurídicas para prestadores de **Serviços Médicos de Oftalmologia**, a serem prestados conforme necessidade do Município, contratados por Chamamento Público, do tipo global.

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	
1	400		Descrição O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o Credenciamento para a prestação de serviços médicos de oftalmologia, no modelo de atendimento de mutirão, afim de atender demanda reprimida dos usuários do Sistema Único de Saúde do município, a ser prestado nos limites do município, sendo que as pessoas jurídicas interessadas em executar este, deverão apresentar profissionais habilitados para este serviço bem como os seguintes equipamento: cadeira e coluna de refração, refrator de greens, lâmpada de fenda, tonometro, projetor de optotipos, lensometro, oftalmoscópio binocular indireto, lentes de 75 D e 90 D, auto refrator, mesas elétricas e mochos.	
		-	Total	

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.
- 2.2 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Planalto/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital, no Departamento de Licitações e Compras, situado na Rua Humberto de Campos, 732, Centro, em Planalto/RS, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, a partir de 04/08/2020 até o dia 25/08/2020.
- 2.3 Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão cumprir as normas Sanitárias Municipal;
- 2.4 Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.
- 2.5 A vigência do credenciamento será por 03 meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

3 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Credenciamento n°01/2020, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

- 3.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:
- a) Contrato Social, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme art. 28, da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através e certidão de tributos federais do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicilio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicilio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social , no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, inclusive às inscritas em Divida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- i) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - k) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal,

- I) Certificado de inscrição e regularização dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação em vigor;
- m) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93, conforme Anexo 3 do edital:
- n) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo 4 do edital;
- o) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente (conforme Anexo 05 do edital):
- o.1) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- p) Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de Sua Especialidade.
 - q) Comprovante de residência do técnico responsável pela empresa;
 - 3.2.1 As certidões descritas nos itens "c" e "g" do item 3.1.2 poderão ser substituídas pela Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 3.3 No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.
- 3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia ou publicação em Órgão de imprensa oficial.
- 3.5 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua expedição.
- 3.6 As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.
- 3.7 Os serviços serão contratados conforme a necessidade do Município.
- 3.8 Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido

alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

3.9 - Os serviços deverão ser prestados para a população de Planalto e no Município de Planalto.

4 - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O CREDENCIADO somente atenderá pacientes mediante apresentação de encaminhamento medico autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinado e autorizado pela mesma.
- 4.2 Os serviços serão prestados no **Município de Planalto**, indicado no termo contratual,com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço,cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 4.3 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 4.4 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 4.5 O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 4.6 No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.
- 4.7 Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
- 4.8 O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 4.9 O credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Planalto/RS, cópia de todos os documentos que foram alterados.

4.10 - **É vedado**:

- a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9°, inciso III e §3°, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;
- b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 4.11 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.12 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento,

serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência:
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O CREDENCIANTE pagará, semanalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos contratados. Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, semanalmente a prestação dos serviços realizados, o relatório de atendimento constando as seguintes informações:
 - a) Nome completo do paciente;
 - b) Assinatura do paciente ou do responsável;
 - c) Data e horário da realização do atendimento.
- 5.2 Referente a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal da Saúde poderá glosar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados.
- 5.3 O pagamento poderá se semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que deverá conter os encaminhamentos médicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6 - DO JULGAMENTO

- 6.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, fará a apreciação da documentação
- 6.2 A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento, considerando se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.
- 6.3 –É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 6.4 Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.
- 6.5 Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.
- 6.6 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

7 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 16h30min, até o dia 20/08/2020.
- 7.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:30h e se encerra às 16h.
- 7.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que o original seja protocolado na forma dos itens 7.1 e 7.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.
- 7.4 Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 Durante a vigência do contrato o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município de Planalto RS.
- 8.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:
 - I) advertência por escrito;
 - II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
 - III) descredenciamento.
- 8.3 O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.
- 8.4 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

9 – DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação será de acordo com as necessidades do Município CREDENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei n.º 8080/90), que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativas, nessa ordem.
- 9.2 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

- 9.3 São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato, bem como montagem e desmontagem dos equipamentos necessários para execução do obieto.
- 9.4 Os Serviços de Oftalmológicos deverão manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS de Planalto, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

10 – DA VIGÊNCIA

- 10.1 –O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura,
- 10.2 –A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde FMS.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 — As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2025 3390.39.96.00.00.00 - Outros Serv.de Terceiros Pessoa Júridica	Sim

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A participação no presente Chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 12.2 Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual EPI e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.
- 12.3 Será assegurado atendimento gratuito aos pacientes encaminhados, segundo as normas vigentes do SUS, tendo o Conselho Municipal de Saúde amplo acesso para fiscalização. Fica proibida cobrança por parte do contratado para com o usuário, sob pena de rescisão contratual.
- 12.4 O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.
- 12.5 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 12.6 O presente Edital poderá ser retirado no site do município www.planalro.rs.gov.br link de portal da transparência, licitações. Maiores informações pelo telefone: (55) 37941133, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos ou no e-mail

licitacaoplanalto@gmail.com Planalto, RS, 04 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS DAMIN

Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO NÚMERO 01/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o Credenciamento para a prestação de serviços médicos de oftalmologia, no modelo de atendimento de mutirão, afim de atender demanda reprimida dos usuários do Sistema Único de Saúde do município, a ser prestado nos limites do município, sendo que as pessoas jurídicas interessadas em executar este, deverão apresentar profissionais habilitados para este serviço bem como os seguintes equipamento: cadeira e coluna de refração, refrator de greens, lâmpada de fenda, tonometro, projetor de optotipos, lensometro, oftalmoscópio binocular indireto, lentes de 75 D e 90 D, auto refrator, mesas elétricas e mochos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O CREDENCIANTE pagará, semanalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos contratados. Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, semanalmente a prestação dos serviços realizados, o relatório de atendimento constando as seguintes informações:
- a) Nome completo do paciente;
- b) Assinatura do paciente ou do responsável;
- c) Data e horário da realização do atendimento.
- 2.2 Referente a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal da Saúde poderá glosar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados.

- 2.3 O pagamento poderá se semanalmente, após o recebimento da Nota Fiscal, que deverá conter os encaminhamentos médicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.8

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTOS/CONSULTAS

- 3.1 O CREDENCIADO somente atenderá pacientes mediante apresentação de encaminhamento medico autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinado e autorizado pela mesma.
- 3.2 Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciante, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 3.4 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 3.5 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 3.6 O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 3.7 No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.
- 3.8 Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
- 3.9 O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 3.10 O credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Planalto/RS, cópia de todos os documentos que foram alterados.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL

4.1 – Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciante, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.
- 5.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde FMS.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 6.1 Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e os empregados da CREDENCIADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.
- 6.2 A CREDENCIADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CREDENCIIANTE, inclusive judiciais, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- 7.1.1 advertência no caso de falta de presteza e eficiência.
- 7.1.2 suspensão do direito de contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- 7.1.3 declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CREDENCIANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
- 7.1.4 multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato;
- 7.1.4.1 no caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 São de inteira e expressa responsabilidade da CREDENCIADA:
- 8.2 A contratação será de acordo com as necessidades do Município CREDENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei n.º 8080/90), que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativas, nessa ordem.
- 8.3 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.
- 8.4 São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato, bem como montagem e desmontagem dos equipamentos necessários para execução do objeto.
- 8.5 Os Serviços de Oftalmológicos deverão manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS de Planalto, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.
- 9.2 Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII. do artigo 78. da Lei Federal n.º 8.666/93, a CREDENCIADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas do CREDENCIANTE decorrente deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orcamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2025 3390.39.96.00.00.00 - Outros Serv.de Terceiros Pessoa Júridica	Sim

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

11.1 - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado. permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A CREDENCIADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.
- 12.2 A CREDENCIADA deverá atender a todas as disposições constantes Edital Credenciamento n.º 01/2020, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Planalto.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Planalto,RS dede 2020.	
MUNICÍPIO DE PLANALTO	
Contratante	Contratado